



PORTARIA Nº /2025

REGULAMENTA A LEI 14.129, DE 14 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA E ALTERA A LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983, A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), A LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012, E A LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dos princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, visando à transformação digital, à eficiência dos serviços legislativos e à ampliação da participação cidadã.

Art. 2º. Para fins desta regulamentação, serão observadas as normas da Lei nº 14.129/2021 e, subsidiariamente, as Leis nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460/2017 (Carta de Serviços ao Usuário), 13.709/2018 (LGPD) e 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Câmara Municipal observará os seguintes princípios na prestação de seus serviços:

- I– desburocratização e simplificação dos serviços legislativos;
- II– uso de plataformas digitais interoperáveis;
- III– transparência ativa e acessibilidade das informações;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003400350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





IV– estímulo à participação social e ao controle social;

V– proteção de dados pessoais, conforme a LGPD;

VI– linguagem clara e acessível;

VII– garantia de atendimento presencial quando necessário.

CAPÍTULO III – DA DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 4º. Os processos administrativos e legislativos são tramitados de forma eletrônica, mediante sistemas informatizados.

Art. 5º. Os documentos e atos da Câmara terão validade legal em meio digital, desde que assinados eletronicamente, observando-se os níveis de segurança definidos na legislação federal.

Art. 6º. Os serviços digitais devem ser acessíveis por dispositivos móveis e permitir autosserviço, quando possível.

CAPÍTULO IV – DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL

Art. 7º A Câmara utilizará plataforma oficial para:

I – solicitação de serviços legislativos por cidadãos e instituições;

II – acompanhamento do andamento dos serviços;

III – acesso a dados abertos e informações institucionais;

IV – interação com a ouvidoria e canais de participação.

Art. 8º. As plataformas devem conter ferramentas de monitoramento de desempenho e tempo médio de atendimento.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA, AUDITORIA E INOVAÇÃO

Art. 9º. A Câmara instituirá mecanismos internos de governança digital, com ênfase em:

I – planejamento estratégico digital;

II – gestão de riscos operacionais e tecnológicos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390030003400350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





III – auditoria interna baseada em dados;

Art. 10. Poderá ser criado um Laboratório de Inovação Legislativa, com a participação da sociedade, para desenvolvimento de soluções tecnológicas, transparência, educação cidadã e engajamento.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV – E-mail e redes sociais oficiais;

V – Sistema web de Ouvidoria – e-OUV;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC;

VII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VIII – Legislação Municipal;

IX – Registro de Atas;

X – Registro de presença;

XI - Registro de Comissões;

XII - Registro de Sessões Plenárias.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 dias para implementação total das disposições.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390030003400350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	